

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **05867e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **ARATACA**

Gestora: **Katiana Pinto de Oliveira**

Relator Cons. Subst. **Antônio Emanuel A. de Souza**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Sra. Katiana Pinto de Oliveira, gestora da Prefeitura Municipal de Arataca, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 05867e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo descumprimento do art. 23 da Lei de Responsabilidade (aplicou 62,69% da receita corrente líquida em despesa com pessoal); ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE: extemporânea apresentação da Dispensa de licitação nº 033/2018 para exame da Inspeção, em desconformidade com o prazo estabelecido na Res. TCM 1060/05; falhas na inserção de dados no SIGA; omissão da cobrança da dívida ativa; não adoção de providências quanto à restituição de R\$ 74.450,17 à conta do FUNDEB; existência de déficit orçamentário; falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2018,

**RESOLVE**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

1. Imputar à Sra. Katiana Pinto de Oliveira, Prefeita Municipal de Arataca, com base no art. 71, inciso I, e 76, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e com fulcro no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19/10/2000 multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 da Lei Complementar nº 06/91.
2. Determinar que a Sra. Katiana Pinto de Oliveira devolva ao Erário Municipal, com recursos pessoais, o valor de R\$ 3.650,00, pela falta de comprovação da efetiva prestação de serviço relativo ao processo de pagamento nº 1068.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 04 de fevereiro de  
2020.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Subst. Antonio Emanuel**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.